5ª S.O - 2/3/17
Art. 4527
of. nº 45/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 34/17

MENSAGEM ..... N.º

OFÍCIO ..... N.º

PROJETO DE LEI ..... N.º 6/17

REQUERIMENTO ..... N.º

INDICAÇÃO ..... N.º

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso.

APRESENTANTE (S) : DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

SESSÃO DE 2 de fevereiro de 2017.

ENTRADA EM
PRAZO DE
VENCIMENTO
OD OBRIGATÓRIA EM

re

CJ 10/2/17

Fl. nº 2
Proc. 24/17
R

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Associação Comunitária Mongaguense Sorriso é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (art. 3.º, § 2.º do estatuto da associação), caráter político-partidário ou religioso, fundada em 14 de julho de 1997, constituída por tempo indeterminado e que tem sua sede no município de São Vicente, na Rua Sebastião Alves Del Mar, n.º 486, sala 2, no bairro Japuí.

A associação tem por finalidade básica a promoção da educação, cultura e esporte em todos os níveis e áreas do conhecimento humano, além de outras áreas de interesse público (art. 3.º e incisos de seu estatuto), tendo desenvolvido com muita dedicação seu objeto social.

Para isso, a Associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Essa entidade tem prestado relevantes serviços à população vicentina, atendendo às necessidades de centenas de pessoas, integrantes da parcela menos favorecida.

Nesse sentido, queremos reconhecer esse importante trabalho, que busca por melhorias na qualidade de vida daquelas pessoas que apresentam carências em suas áreas de atuação.

Importante dizer que, caso seja declarada como entidade de utilidade pública, a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso passará a ter maior representatividade e responsabilidade perante a sociedade e o Poder Público, em relação à promoção dos seus objetos.

Por fim, esclarecemos que o estatuto da associação comprova seu funcionamento regular e contínuo há quase 20 (vinte) anos.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei a fim de que esta Casa Legislativa reconheça que a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não remunera seus diretores (art. 15, § 2.º do estatuto da associação).

Fl. nº 3
Proc. 34/17

PROJETO DE LEI N.º 6 /17 - DOCUMENTO N.º 81 /17

Considera de **utilidade pública** a **Associação Comunitária Mongaguense Sorriso**.

Art. 1.º - É considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso, com sede no Município de São Vicente.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 2 de fevereiro de 2017.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

TEC 008/JMA/BR/ca

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fl. nº 4
Proc. 34/17

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.196.850/0001-32 MATRIZ		18/09/1997

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA MONGAGUENSE SORRISO ACMS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SORRISO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FARMACEUTICO SEBASTIAO ALVES DELMAR	486	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.325-130	JAPUI	SAO VICENTE	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
jribeiroramos@uol.com.br	(13) 3469-2597 / (13) 3479-2822

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/01/2017** às **14:23:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/01/2017

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº .20989
MICROFILME

Fl. nº 5
Proc. 34/17

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MONGAGUENSE SORRISO – A.C.M.S.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

Aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2016 ás 20:00h., em sua sede sito a Rua Farmacêutico Sebastião Alves Delmar, n 486 Sala 02, em São Vicente, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros presentes, para tratarem do seguinte assunto:

1ª – Alteração do Art. 3º dos Estatutos da Associação.

Aberto os trabalhos pelo Presidente da mesa, o Pr. Celso Lorenzo Cuquejo, agradeceu a todos os presentes pela enorme representatividade de seus membros na reunião, e após uma breve oração e leitura da Bíblia Sagrada, tendo em seguida explanado sob os motivos da assembléia, bem como efetuou explicações, solicitou para secretariar os trabalhos o 1º secretário SR. Adenilson Tadeu de Moraes, tendo em seguida colocado em votação a referida Alteração do Artigo 3º dos Estatutos Sociais, que foi aprovado pelos presentes, ficando assim definida:

Art.3º - A finalidade da Associação é:

a) A promoção da educação, cultura e esporte em todos os níveis e áreas do conhecimento humano;
b) Manter e administrar na medida dos seus recursos, todo e qualquer empreendimento humanitário altruísta, podendo para tanto realizar cursos de informática, música e centros sociais;
c) Ensino do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

$1º -Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

a) Utilizar-se de todos os meios de comunicação existentes, mediante produção, edição e publicação para a divulgação de suas finalidades;
b) Promover e produzir cursos, palestras, etc
c) Receber doações voluntárias de qualquer espécie
d) Manter uma conta bancária em nome da Associação para receber doações em espécie, de qualquer localidade nacional ou internacional

$2º - A Associação não tem fins lucrativos.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº . 20989

MICROFILME

Fl. nº 6
Proc. 34/17 PE

Nada mais a tratar foi dada como encerrada a reunião, e após lida a presente ATA aos presentes, eu secretario dos trabalhos assino juntamente com o Presidente, lavrada em três vias, para que se produzam os efeitos legais e de direitos.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

São Vicente, 20 de Outubro de 2016

- Presidente – CELSO LORENZO CUQUEJO

– 1º secretário – ADENILSON TADEU DE MORAES

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	78,67
Estado	22.37
Ipesp	11,52
R.Civil	4,14
T.J.	5,40
M.P.	3.78
ISS	3,93
Total	129,81

Selos e taxas Recolhidas p/verba

Prenotado sob nº ***20.989*** *em 08/11/2016*
Registrado e microfilmado hoje, sob nº ***20.989***
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº 20725-PASTA 3073
São Vicente, 09 de Novembro de 2016

Bel. Renato Terra da Costa
Oficial Substituto

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 20989
MICROFILME
Fl. nº 7
Proc. 34117
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MONGAGUENSE SORRISO

ESTATUTO SOCIAL

I - A DENOMINAÇÃO, OS FINS, A SEDE, O TEMPO DE DURAÇÃO;

ART.1° - **A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MONGAGUENSE SORRISO – A.C.M.S.**, de ora em diante designada no presente estatuto simplesmente por Associação tem sua sede domicilio e fórum na cidade de São Vicente, sito a Rua Sebastião Alves Del Mar, n. 486 sala 02 em Japui, Estado de São Paulo e de conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro fundada em 14 de Julho de 1997.

ART.2° - A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituídos por tempo indeterminado e numero ilimitado de membros.

ART.3° - A finalidade da Associação é:

a) A promoção da educação, cultura e esporte em todos os níveis e áreas do conhecimento humano;
b) Manter e administrar na medida dos seus recursos, todo e qualquer empreendimento humanitário altruísta, podendo para tanto, cursos de informática, musica e centros sociais;
c) Ensino do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§1° Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

a) Utilizar-se de todos os meios de comunicação existentes, mediante produção, edição e publicação para a divulgação de suas finalidades;
b) promover e produzir cursos, palestras, etc.
c) receber doações voluntarias de qualquer espécie.
d) Manter uma conta bancaria em nome da Associação para receber doações em espécie de qualquer localidade nacional ou internacional.

§2° - A Associação não tem fins lucrativos.

ART 4° - A Associação poderá ter um regimento interno, aprovado em Assembléia geral.

ART 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantos departamentos quantos forem necessários, os quais poderão ser regulamentados pelo Regime Interno.

II – DOS ASSOCIADOS

ART 6° - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação.

ART 7° - Ficam criadas duas categorias de associados assim, a saber: associado contribuinte e associado mantenedor.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 20989
MICROFILME
Fl. nº 8
Proc. 34/17

ART 8° - Somente terão direito o voto na assembléia os associados mantenedores, que estiverem em dia com suas obrigações.

ART 9° - Os associados com direito a voto deverão comparecer pessoalmente nas assembléias gerais, não podendo votar por procuração ou representação.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

Parágrafo Único – deixara de ser associado aquele que assim solicitar ou que tenha seu nome excluído do rol de associados por deliberação da Assembléia Geral da Associação.

ART 10° - Os associados não respondem solidaria, pessoal e nem mesmo subsidiariamente por qualquer ato, obrigação ou dever assumido pela Associação.

III – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ART 11º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete - la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentar a cédula de Identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou representantes;

II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

IV – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ART 12º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de dsemissão.

V – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ART 13º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I – Grave violação do estatuto;

II – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;

III – Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 20989
MICROFILME
Fl. nº 9
Proc. 34/17

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto á tesouraria da Associação.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ART 14° - A Associação é autônoma em relação a qualquer outra instituição ou entidade, reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da constituição Federal, em suas decisões.

ART 15° A Associação será administrada pela Diretoria:

§ 1° - Os membros da diretoria poderão prestar serviços profissionais remunerados para a Associação;
§ 2° - Nenhum membro da diretoria será remunerado em razão do exercício de sua função;

§ 3° - Somente poderão compor a diretoria, os membros da Associação.

ART 16° - A diretoria será eleita em assembléia geral, especialmente convocada para este fim, por meio de edital de convocação com prazo não inferior a quinze dias, e fixando em local próprio no quadro de avisos na sede da Associação, ou através de boletim informativo da Associação.

ART 17° - A diretoria terá mandato de três anos, sendo possível reeleição.

ART 18° - A diretoria será composta de seis membros a seguir nominados:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro secretario;
d) Segundo secretario;
e) Primeiro tesoureiro;
f) Segundo tesoureiro.

ART 19° - Compete ao presidente os seguintes deveres e atribuições
a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais da Associação, bem como as reuniões de diretoria;
b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo tanto outorgar procurações em nome da Associação, ad judícia ou extra-judicia, através de instrumento publico ou particular, inclusive, nomear prepostos para representação da mesma; c) Assinar, juntamente com o primeiro secretario ou o primeiro tesoureiro escrituras de vendas e compras imobiliárias, hipotecas, alimentações de bem imóveis a que titulo for, nos termos deste estatuto;
d)Firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais e demais documentos em conjunto com o primeiro secretario ou o primeiro tesoureiro, nos termos desde estatuto.
e) Movimentar conta bancaria em nome da Associação, juntamente com o tesoureiro, podendo para tanto assinar cheques, requerer talões de cheque, enfim praticar todos os atos necessários para tal fim;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº . 20989
MICROFILME
Fl. nº 10
Proc. 3411-4
PC

f) Assinar juntamente com o tesoureiro, recibos, balanços, e demais documentos contábeis e da tesouraria;
g) Assinar juntamente com o tesoureiro, atas, correspondências, pedidos de exoneração de membros e demais documentos pertinentes á secretaria;
h) Observar e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e demais deliberações das Assembléias e Diretoria.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

ART 20° - Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em suas ausências e impedimentos legais e assumir inteiramente a presidência em caso de vacância do cargo.

ART 21° - Compete ao primeiro secretario os seguintes deveres e atribuições:

a) Participar das reuniões de diretoria, redigindo e lavrando no local próprio as atas respectivas, bem como assinando em conjunto com o presidente;
b) Efetuar a verificação de quorum nas reuniões de diretoria, bem como promover a assinatura de livros na presença, quando for exigido;
c) Receber e despachar a correspondência da Associação;
d) Encarregar-se da atualização do registro de membros da Associação.

ART 22° - Compete ao segundo secretario substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos legais.

ART 23° - Compete ao primeiro tesoureiro os seguintes deveres e atribuições:

a) Participar das reuniões de diretoria;
b) Receber, contabilizar e escriturar toda entrada de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da associação, de acordo com o presente estatuto e regimento interno; c) Pagar, contabilizar e escriturar toda saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da Associação; de acordo com o presente estatuto e regimento interno;
d) Apresentar relatórios das receitas e despesas da Associação, sempre que for solicitada pela diretoria;
e) Movimentar conta bancaria em nome da Associação, juntamente com o presidente, podendo para tanto assinar cheques, requerer talões de cheques, enfim praticar todos os atos necessários para tal fim;
f) Assinar juntamente como presidente, recibos, balanços, e demais documentos contábeis e da tesouraria;
g) Zelar pela manutenção do patrimônio da Associação, arrolando em livro especial todos os bens da Associação, quer imóveis, ou moveis ou semoventes, prestando relatório e informação sobre o patrimônio toda vez que solicitado.

ART 24° - compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos legais.

VII – DAS REUNIÕES DE DIRETORIA

ART 25° - Quando se fizer necessário a diretoria da Associação se reunirá, na forma deste estatuto;

§ 1° As reuniões de diretoria, acontecerão em local e data previamente definidos no edital de convocação.

§ 2° Será considerada Reunião de Diretoria aquela que presidida pelo presidente ou a quem ele nomear e que contenha no mínimo a presença de 1/3 dos diretores ativos.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº . 20989
MICROFILME
Fl. nº 11
Proc. 34/17
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

ART 26° - A diretoria se reunirá anualmente, para deliberar sobre:

a) Relatórios da secretaria;
b) Relatórios da tesouraria;
c) E demais assuntos administrativos;

ART 27° - A diretoria se reunirá quantas vezes se fizer necessárias para deliberar sobre:

a) Eleição e demissão do presidente;
b) Reforma deste estatuto e aprovação e reforma do regimento interno;
c) Eleição e demissão da diretoria;

§ 1° Para cumprimento deste artigo faz-se necessária á presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

VIII – DA RENUNCIA

ART 28º - Em caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renuncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30(trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30(trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

IX – DAS ASSEMBLÉIAS

ART 29° - Para deliberar sobre assuntos relativos a sua administração a Associação se reunirá em Assembléia Geral, na forma deste estatuto.

Parágrafo único – As assembléias gerais serão presididas pelo presidente da Associação.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE
20989
Fl. nº 12
Proc. 24/17
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SÃO VICENTE

ART 30° - As Assembléias geral,se reunirá anualmente, ou quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre:

a) Eleição ou demissão da diretoria
b) Alienação de bens imóveis;
c) Reformar deste estatuto e aprovação e reforma do regimento interno;
d) Movimento de membros;
e) Relatório da diretoria;
f) Relatório da tesouraria;
g) E demais assuntos administrativos

§ 1° As Assembléias gerais deverão ser previamente convocadas pela Diretoria Executiva por meio de edital de convocação escrito afixado em local visível na sede da Associação, e que deverá conter o local da Assembléia, data, horário, e assuntos a serem tratados na ordem do dia.

§ 2 ° O quorum mínimo para instalação das Assembléias Gerais, será de com metade mais um dos membros da Associação, em convocação ou em segunda convocação, com qualquer número de Associados.
§ 3° As deliberações e resoluções das Assembléias Gerais deverão ser decididas por aclamação e com as seguintes votações;
a) Para a alienação de bens imóveis, a decisão deverá acontecer com a maioria simples dos votos;
b) Para reforma deste estatuto e aprovação do regimento interno, a decisão deverá acontecer com no mínimo por 2/3 dos votos dos sócios mantenedores ativos presentes na AG.
c)Para eleição e demissão da diretoria, a decisão deverá acontecer com a maioria simples dos votos presentes;

§ 4° A convocação da AG, far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

X – DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO.

ART 31° - A receita da Associação será constituída de contribuições, doações, auxílio, e subvenções dos órgãos públicos.

ART 32° - o patrimônio da Associação será constituído por doações, legados, bem móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, bem como marcas, direitos autorais e artísticos e que serão registrados em seu nome e utilizados somente para a execução de suas finalidades e objetivos dentro do território nacional.

D. Ana Maria P. Ramos

XI – DA DISSOLUÇÃO

ART 33° - a Associação será extinta ou dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes, transferindo-se para outra Associação ou Instituição congênere.

Fl. nº 13
Proc. 34117 PC

ART 34° - A mesma reunião da Assembléia Geral que deliberar a extinção ou dissolução deverá aprovar e determinar a destinação dos bens e patrimônio.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 20989
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

XII – DA REFORMA DO ESTATUTO

ART 35° - Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 36° - Os casos omissos no presente estatuto deverão ser objeto de reunião de diretoria.

ART 37º - O presente estatuto, discutido e regulamente aprovado, entra em vigor imediatamente, devendo a seguir ser providenciado seu registro no Cartório competente ficando revogadas as disposições em contrários.

São Vicente, 20 de Outubro de 2016.

Presidente:

Advogado:

Daisy Marisa Pimentel Ramos
O.A.B. SP 364959

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	78,67
Estado	22,37
Ipesp	11,52
R.Civil	4,14
T.J.	5,40
M.P.	3,78
ISS	3,93
Total	129,81

Selos e taxas Recolhidas p/verba

Prenotado sob nº ***20.989*** *em 08/11/2016*
Registrado e microfilmado hoje, sob nº ***20.989***
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº 20725-PASTA 3073
São Vicente, 09 de Novembro de 2016
Bel. Renato Terra da Costa
Oficial Substituto

Fl. nº 14
Proc. 34117
DC

L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde ténham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei 911

Alterada P/ Lei 1731

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

aow/.

Câmara Municipal de São Vicente

Fl. nº 15
Proc. 3417
62

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de de fevereiro de 1 957, onde se lê:
"10 anos", leia-se
"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI - PRESIDENTE

CFA/

5.000 - 7-61

Prefeitura Municipal de São Vicente

Fl. nº 16
Proc. 3411/63

LEI Nº 911

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos têrmos da Lei nº 414, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, man tiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicen te.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal

L. 563

Ed. 3 200 - 10.000 - 3/63 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

Fl. nº 17
Proc. 34117

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercicio, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo à Mens. S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Fl. nº 18
Proc. 3411/7

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei 444/57. Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1 957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junta-se ao Proc. nº
São Vicente

Anexo ao [illegible]
S. Vicente [illegible]

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1861

Fl. nº 19
Proc. 3417/81

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 444/57.
Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ICSN/

Anexo ao Proj. nº 133/95-O
S. Vicente 26/12/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl. nº 20
Proc. 34117

Lei N.º 331-A

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 444 de 11/2/57, que estabelece regras para reconhecimento de utilidade pública municipal às entidades sediadas no Município.
Proc. nº 13937/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz sabe que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereir de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º - . . .
§ 1º - . . .
§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçã revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula M da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

107/0

Fl. nº 21
Proc. 34/17

São Vicente, 19 de janeiro de 2017.

Ao setor do Arquivo

Com a finalidade de instruir propositura de autoria do Sr. Vereador DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO, solicito informar se existe legislação ou propositura em andamento reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso.

Se houver, favor fornecer cópia.

Atenciosamente

Luiz F. Gilles

Luiz Fernando Gilles
Oficial Legislativo
PROTOCOLO

Arquivo consultaP3

Fl. nº 22
Proc. 3417

São Vicente, 19 de janeiro de 2017

Informo que não existe Legislação ou Propositura, reconhecendo de Utilidade Pública a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso

Roberto Fernandes

Divisão de Pesquisa e Arquivo

Fl. n.º 23
Proc. 34/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 13 / 17 ao Projeto de Lei n. 6 /17

1. O Nobre Vereador Dercinho do Caminhão apresenta o Projeto de lei n.º 6 /17 que declara a utilidade pública à Associação Comunitária Mongaguese.

2. Averigua-se a presença dos requisitos legais para concessão do título de utilidade pública, nos termos da Lei n. 842 de 22 de junho de 1962. Averigua-se também a presença de comprovante de inscrição e de situação cadastral atualizada, ata do conselho deliberativo e estatuto social, todos atualizados.

3. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional para a regular tramitação da matéria.

4. Quórum do artigo 47, parágrafo 2º, XIV da Lei Orgânica do Município.

5. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da propositura.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,

Em 16/2/17

ROBERTO ROCHA
Presidente

DR. PALMIERI

ESDRAS NASCIMENTO

Legis2017/Pj18-17

Fls. nº 24
Proc. 34/17

FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADILSON DA FARMÁCIA	X			
ALFREDO MOURA	X			
ANDRÉ CARIOCA	X			
CASTELINHO	X			
DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO	X			
DR. JOSÉ EDUARDO FILHO	X			
DR. PALMIERI	X			
ESDRAS NASCIMENTO	X			X
FELIPE ROMA				
HIGOR FERREIRA	X			
JABÁ	X			
PEDRO ZEBRÃO	X			
ROBERTO ROCHA	X			
SARGENTO BARRETO	X			
WILSON CARDOSO	X			

VOTARAM:	
A FAVOR	14
CONTRA	
NÃO VOTARAM	01
TOTAL	

Junte-se ao Processo n.º 34/17

Obs.: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 6/17 DO SR. VEREADOR DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO.

Sessão de 2 / 03 / 2017

Secretário

flvot01/17

Fl. nº 25
Proc. 34/17

AUTÓGRAFO 4527

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso.
Autoria: Dercinho Negão do Caminhão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.° - É considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso, com sede no Município de São Vicente.

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA AGENOR LAPENNA, em 2 de março de 2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

PL n.º 6/17
Proc. n.º 34/17
re

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

Fl. nº 26
Proc. 34/17

Em 2 de março de 2017.

Ofício n.º 45/17-ÀP

Assunto: **encaminha Autógrafo à sanção**

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Ex.ª cópia do Autógrafo n.º 4527, originário do Projeto de Lei n.º 6/17, de autoria do Sr. Vereador Dercinho Negão do Caminhão, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso., aprovado nos termos do art. 47, § 2.º, XIV da LOM, na 5.ª Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Encaminhamos, ainda, a V.Exa., a exposição de motivos do respectivo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal de
São Vicente – SP

re

Recebido por
Em 15/03/17 às 15:55 hs.

11:50 17/4/17

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

À Diretoria Legislativa.
Em 30 / 03 / 17

Fl. nº 27
Proc. 34/17

em 27 de março de 2017

WILSON CARDOSO
Presidente

Ofício nº 81/17 – GP/CM
Proc. nº 13256/17

OFÍCIO - GP n.º 82/17
Documento nº 1127/17

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 3562-A, de 27 de março de 2017, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

amv

Câmara Municipal de São Vicente
Recebido por
Em 30/03/17

Fl. nº 28
Proc. 34/17
6

LEI Nº 3562-A

Projeto de Lei nº 06/17
de autoria do
Vereador Dercinho Negão do Caminhão

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso.
Proc. nº 13256/17

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Mongaguense Sorriso, com sede no Município de São Vicente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de março de 2017.

Publ. 28/03/17
no Jornal Vicentino
PROC. 34/17

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv

Fl. nº 29
Proc. 34/17

JORNAL VICENTINO
28 de março 2017

BRASIL

Outra quebr de jejum?

Seleção brasileira enfrenta jejum de 8 anos an Paraguai, terror de Dunga e Mano Menezes

Líder das Eliminatórias e com a vaga praticamente garantida para a Copa do Mundo, o Brasil tem aproveitado a fase para quebrar alguns jejuns. O próximo que será colocado em jogo é o de oito anos sem vencer o Paraguai. Brasileiros e paraguaios duelam nesta terça-feira (28), às 21h45, na Arena Corinthians, em Itaquera.

A última vez que a camisa amarela venceu foi em 10 de junho de 2009, com gols de Robinho e Nilmar, sob o comando de Dunga, nas Eliminatórias para Copa da África do Sul.

De lá para cá, os paraguaios têm causado pesadelos aos técnicos da seleção. Marquinhos ressalta que esse, aliás, é um dos motivos para que o time tenha ainda mais respeito no jogo da Arena Corinthians, na terça-feira.

"O Paraguai é uma seleção difícil de jogar contra, guerreira, jogos difíceis contra o Paraguai. A gente não ganhou os últimos dois e a gente vem em um grande momento. Precisamos focar muito em fazer um bom trabalho", analisou.

"E ainda eles têm o Arce que conhece muito bol brasileiro. Ele por o jogo. Vai ser bonito, bom de ser completou.

O primeiro a exp tar a sina de enfre paraguaios foi Man zes. Em dois jogos América de 2011, dois empates, send segundo deles váli fase de mata-mata. naltis, a equipe foi da e Mano viu seu bastante contestad

Quatro anos dep vez de Dunga ver sua nência na seleção b

SANTOS

Por chance de ir à Lima avisa que fica

C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 30 incorporada em 3.2.2017 ao Processo n.º 34/17 pela funcionária Regina.

Ao Sr. Presidente
Em 3.2.2017.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 6.2.2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

RECEBIDO EM 9 / 2 / 17.

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Devolvido com o Parecer n.º 13/17 (fls. 23). Em 16/2/17.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23/2/17 em discussão e votação única.
ADIADO em decorrência da aprovação do Requerimento n.º 27/17, do Sr. Vereador Alfredo Moura. Em 23/2/17.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 2/3/17 em discussão e votação única adiada.
APROVADO em votação nominal (fls. 24). Em 2/3/17.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 31 incorporada em 2.3.2017 ao Processo n.º 34/17 pela funcionária Regina.

Exarado o Autógrafo n.º 4527 (fl. 25).
Em 2.3.17.

Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Encaminhado a sanção o Autógrafo n.º 4527 através do Of. n.º 45/17-ÁP (fl. 26).
Em 15.3.17.

Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo.
Em 15.3.17.

Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Prazo para Sanção
Vencimento em:
5/4/17

Camila Luconi
Setor de Redação – Revisão

Sancionada a Lei n.º 3562-A, de 27 de março de 2017, encaminhada através do Ofício n.º 81/17 – GP/CM, constante do Expediente da Mesa da 11.ª Sessão Ordinária realizada em 17/4/17 (fls.27/28).
Em 27/4/17.

Carolina A. N. A. dos Santos
Setor - Secretaria

Anexada a publicação da Lei (fl. 29).
Em 27/4/17.

Carolina A. N. A. dos Santos
Setor - Secretaria

Arquive-se.
Em 27/4/17.

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação-Revisão